LEI DE Nº. 719, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Anápolis, para o exercício financeiro de 1979, estima a Receita em Cr$ 235.807.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e sete mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância, inclusos nesse total os recursos próprios de órgão da Administração Indireta e Fundação Instituída pelo Governo Municipal, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, de rendas patrimoniais e diversas, de transferências correntes e de capital e outras, na forma da legislação vigente, e de acordo com os seguintes desdobramentos segundo as categorias econômicas e respectivas fontes.

RECEITA TOTAL.....235 807 000
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....234 112 000
RECEITAS CORRENTES.....123 979 356
RECEITA TRIBUTÁRIA.....78 418 463
RECEITA PATRIMONIAL.....550 000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....17 827 600
RECEITAS DIVERSAS.....27 183 293
RECEITAS DE CAPITAL.....110 132 644
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....40 000 000
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....50 000
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....70 082 644
II – ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....1 695 000

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Órgão e segundo a natureza da despesa, nos limites fixados nas tabelas explicativas constantes desta Lei, observados os seguintes desdobramentos:

A – Resumo Geral da Despesa por Órgão:

I – PODER LEGISLATIVO.....4 750 860
Câmara Municipal.....4 750 860

II – PODER EXECUTIVO.....231 056 140
a) Administração Direta.....170 704 140

Gabinete do Prefeito.....5 426 400
Secretaria de Planejamento e Obras Públicas.....67 957 000
Procuradoria Geral do Município.....1 542 000
Secretaria de Administração.....21 373 170
Secretaria de Finanças.....18 611 570
Secretaria de Saúde.....32 800 000
Secretaria de Serviços Urbanos.....18 964 000
Secretaria de Serviços Sociais.....4 030 000
b) Entidades Supervisionadas.....60 352 000
b.1 – Fundação instituída pelo Governo.....42 244 000
FUMEC – Fundação Municipal de Educação e Cultura.....42 244 000
b.2 – Administração Indireta.....18 108 000
DMER – Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.....18 108 000
TOTAL.....235 807 000

B – Resumo Geral da Despesa por Funções:

01 – LEGISLATIVO.....4 420 000
02 – JUDICIÁRIO.....1 542 000
03 – ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO.....49 848 140
04 – AGRICULTURA.....1 674 000
06 – DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....5 000 000
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA.....34 699 000
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO.....18 630 000
13 – SAÚDE E SANEAMENTO.....36 000 000
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....27 423 860
16 – TRANSPORTE.....45 270 000
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....11 300 000
TOTAL.....235 807 000.

C – Resumo Geral da Despesa por Categorias Econômicas:

DESPESA TOTAL.....235 807 000
DESPESA CORRENTE.....127 147 000
Despesas de Custeio.....679 103 340
Transferência Correntes.....48 043 660
DESPESAS DE CAPITAL.....97 360 000
Investimentos.....71 270 000
Transferências de Capital.....26 090 000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....11 300 000

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de crédito suplementares até o limite de cinquenta por cento do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, para suprimento de eventuais insuficiência de caixa, nos termos dos Arts. 67 da Constituição Federal e 36 da Constituição Estadual.

Art. 6º. Para efeito da execução orçamentária, os recursos constantes das tabelas de Programa de Trabalho e de Natureza da Despesa, respectivamente de cada

órgão, serão detalhadas em quadros próprios de maneira que, para cada projeto ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto de gasto.

Art. 7º. Os Orçamentos Programas Anuais das unidades da Administração Indireta e Fundação instituída pelo Governo, bem como os créditos adicionais a serem abertos serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor do dia 1º de janeiro de 1979.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 29 de novembro de 1978.

Dr. Lincoln Gomes de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Tancredo de Assis Gomes
SECRETÁRIO DO PLANEJ. E OBRAS PÚBLICAS

Dr. Wilson Ferreira da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Edward Vellasco
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Dr. João Pelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL.